

### RESOLUÇÃO Nº 4.979, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre o regulamento para fins de contratação de professor substituto, professor visitante e professor e pesquisador visitante estrangeiro na Carreira de Magistério Superior, no âmbito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), nos termos da Lei nº 12.772/2012, com redação alterada pela Lei nº 12.863/2013; da Lei nº 8.745/1993, alterada pela Lei nº 12425/2011; e do Decreto nº 7.485/2011.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), em sessão realizada no dia 26 de abril de 2018, de acordo com o teor do Processo nº 23102.003713/2017-39, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

### TÍTULO I

### DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO, PROFESSOR VISITANTE E PROFESSOR E PESQUISADOR VISITANTE ESTRANGEIRO

- **Art. 1º** A contratação de professor substituto, professor visitante e professor e pesquisador visitante estrangeiro obedecerá ao disposto na legislação em vigor e à disponibilidade do banco de professores equivalentes da UNIRIO.
- **Art. 2º** A contratação de professores substitutos tem por objetivo suprir temporariamente a falta de servidores docentes do quadro permanente nos seguintes casos:
  - I. Vacância, na forma do art. 33 da Lei nº 8.112/90;
- II. Afastamento ou licença nas formas previstas na legislação vigente, salvo licença para o trato de assuntos particulares, cuja concessão estará a critério da administração da Universidade.



- § 1° Para efeito da aplicação do inciso I do presente artigo, o pedido para a contratação de professor substituto, a fim de suprir a falta de servidor docente decorrente de exoneração, demissão, falecimento ou aposentadoria, deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) meses a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU) da respectiva vacância.
- § 2° Todas as contratações, com base na Lei nº 8.745/1993 e inerentes a esta Resolução, ficam limitadas a 20% (vinte por cento) do total de cargos de docentes da carreira de Magistério Superior constante do Quadro Permanente lotados na Unidade, Quadro este apresentado anualmente pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) e apreciado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), consideradas as demandas apresentadas pelos Centros e a disponibilidade no banco de professores equivalentes.

### CAPÍTULO I

### DO PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

- Art. 3° A indicação da contratação de professor substituto pelo Departamento responsável pela disciplina deverá ser encaminhada ao Centro Acadêmico, anexando a seguinte documentação:
  - I. Formulário próprio disponibilizado pela PROGEPE;
- II. Ata do Colegiado do Departamento que aprove e justifique o caráter excepcional e temporário de contratação, na forma da lei vigente;
- III. Relatório de Atividade Docente do ano anterior e o planejamento das atividades de ensino de Graduação do Departamento previstas para o ano a que se refere a contratação;
- IV. Documento comprobatório da Carga Didática Semanal Média (CDSM) do Departamento responsável pela disciplina, igual ou superior a 8 (oito) horas por docente, em disciplinas curriculares no ensino de Graduação e Pós-Graduação;
  - V. Justificativa para a especificidade de área, se couber.

Parágrafo único. O cálculo da CDSM far-se-á pela média aritmética da carga didática semanal total do Departamento responsável pela disciplina dividida pelo número de docentes do Quadro Permanente, acrescido do numero de professores substitutos, lotados e em exercício.

Art. 4º O Decano do Centro Acadêmico encaminhará a solicitação ao Conselho de



Centro, que procederá à análise da mesma.

- § 1º No caso de deferimento da solicitação, o Decano remeterá à PROGEPE o processo administrativo com a decisão e os documentos, conforme o art. 3º.
- § 2º Do indeferimento da análise do Conselho de Centro, caberá recurso ao CONSEPE.
- Art. 5º Após a aprovação do pedido pelo CONSEPE, a UNIRIO publicará Edital específico para contratação de professor substituto e promoverá a divulgação em sua página eletrônica.

Parágrafo único. Os pedidos de professor substituto por motivo de afastamento para capacitação, com base nos Planos Quinquenais dos Centros, deverão ser agrupados para publicação em Edital, à conveniência da PROGEPE.

### CAPÍTULO II

# DO PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR VISITANTE E DE PROFESSOR E PESQUISADOR VISITANTE ESTRANGEIRO

- Art. 6º A solicitação para a contração de professor visitante ou professor e pesquisador visitante estrangeiro pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação tem como objetivo prioritário o fortalecimento da pesquisa na UNIRIO e deverá ser encaminhada para análise à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI), anexando a seguinte documentação:
  - Formulário próprio disponibilizado pela PROGEPE;
  - Ata do Colegiado do Programa de Pós-Graduação que aprove o pedido;
  - III. Justificativa para a contratação, considerando o aprimoramento dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu, a contribuição para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão e a viabilização do intercâmbio científico e tecnológico, na forma da legislação vigente.
- Art. 7º A solicitação para a abertura de vaga com vistas à contratação de professor visitante pelo Departamento de Ensino deverá ser encaminhada para análise à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), anexando a seguinte documentação:
  - I. Formulário próprio disponibilizado pela PROGEPE;
  - II. Ata do Colegiado do Departamento de Ensino que aprove o pedido;
  - III. Justificativa para a contratação, considerando o aprimoramento dos Programas



de Pós-Graduação *stricto sensu*, a contribuição para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão e/ou a viabilização do intercâmbio científico e tecnológico, na forma da legislação vigente.

- **Art. 8º** A solicitação para a contratação de professor visitante ou professor e pesquisador visitante estrangeiro deverá ser apreciada e aprovada pela Câmara específica de cada Pró-Reitoria.
- **Art.** 9º Todas as solicitações apreciadas e indicadas pelas respectivas Câmaras serão encaminhadas à PROGEPE para envio ao CONSEPE.

### TÍTULO II

#### DO EDITAL

### **Art. 10**. O Edital para a contratação de professor substituto deverá considerar:

- critérios de avaliação dos títulos;
- II. turno de atuação do docente, de acordo com as necessidades da Universidade;
- III. jornada de trabalho do docente na mesma carga horária do docente afastado;
- IV. remuneração e benefícios;
- V. calendário do processo seletivo:
- VI. etapas do processo seletivo;
- VII. critérios de desempate;
- VIII. prazo para o candidato se apresentar para a contratação;
- IX. comissão julgadora; e
- comissão de recurso.

### Art. 11. O Edital para a contratação de professor visitante deverá considerar:

- I. critérios de avaliação dos títulos;
- II. turno de atuação do docente, de acordo com as necessidades da Universidade:
- III. área de atuação docente (Graduação e/ou Pós-Graduação);
- IV. carga horária docente:
- V. remuneração e benefícios;
- VI. calendário do processo seletivo;
- VII. etapas do processo seletivo;
- VIII. critérios de desempate;
- IX. prazo para o candidato se apresentar para a contração;
- X. comissão julgadora; e
- XI. comissão de recurso.

A 1/4



- § 1º A carga horária para o professor visitante deverá, preferencialmente, ser igual a 40 (quarenta) horas semanais.
- § 2º As informações do concurso deverão ser divulgadas pela PROGEPE e pelo Centro Acadêmico da Unidade solicitante em sítio eletrônico específico.
- **Art. 12**. O Edital para a contratação de professor e pesquisador visitante estrangeiro deverá considerar:
  - critérios de avaliação dos títulos;
  - II. planos de trabalho;
  - III. jornada de trabalho:
  - IV. remuneração e benefícios;
  - V. calendário do processo seletivo;
  - VI. etapas do processo seletivo:
  - VII. critérios de desempate;
  - VIII. prazo para o candidato se apresentar para a contratação;
  - IX. comissão julgadora;
  - X. comissão de recurso: e
  - XI. exigências mínimas para a contratação previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. As informações do concurso deverão ser divulgadas pelas PROGEPE e pelo Centro Acadêmico da Unidade solicitante, em sítio eletrônico específico.

#### TÍTULO III

### DAS INSCRIÇÕES

- Art. 13. Na forma do Edital, o candidato ao processo seletivo deverá solicitar a sua inscrição no Centro Acadêmico da Unidade solicitante e atender aos requisitos legais.
- § 1º No ato da inscrição, o candidato deve tomar ciência das etapas do processo seletivo e de seus respectivos programas, a partir de documento produzido pela Unidade solicitante.
- § 2º O deferimento do pedido de inscrição será feito por uma Comissão Julgadora definida pela Unidade solicitante, até 5 (cinco) dias úteis após o término das inscrições, mediante exame preliminar da documentação apresentada. Os candidatos cujas candidaturas forem homologadas estarão aptos ao processo seletivo.

A 5



- § 3º No caso de indeferimento do pedido de inscrição, o candidato poderá recorrer, com efeito suspensivo, à Decania à qual está subordinada a Unidade solicitante, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação dos resultados, no local das inscrições.
- § 4º O julgamento dos recursos caberá à Comissão de Recursos definida no Edital no prazo de 2 (dois) dias.
- § 5º No caso de professor e pesquisador visitante estrangeiro, a inscrição ocorrerá por iniciativa do Curso de Pós-Graduação solicitante.

### TÍTULO IV

#### DO PROCESSO SELETIVO

- Art. 14. O Colegiado da Unidade solicitante indicará a Comissão Julgadora e determinará o calendário do respectivo processo seletivo, que deverá ser informado aos candidatos.
- § 1º A Comissão Julgadora será composta por 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) pertencentes à Unidade solicitante, obrigatoriamente portadores de título de doutor ou equivalente.
- § 2º Para a seleção de professor substituto, a Comissão Julgadora será composta por 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) pertencentes à Unidade solicitante, prioritariamente portadores de título de doutor ou equivalente.
- **Art. 15**. Consideram-se etapas do processo seletivo para professor substituto aquelas previstas no Edital, devendo constar obrigatoriamente, pelo menos, a análise de currículo (prova de títulos).
- § 1º A análise e seleção do currículo do candidato objetivam verificar a compatibilidade com as atividades pedagógicas desenvolvidas pela Unidade solicitante.
- § 2º O número de candidatos aprovados não poderá ultrapassar 5 (cinco) candidatos por vaga oferecida.
- **Art. 16**. Consideram-se etapas do processo seletivo para professor visitante ou professor e pesquisador visitante estrangeiro:
  - análise de currículo:
  - II. análise do plano de trabalho proposto;
  - análise do projeto de pesquisa.



- Art. 17. Os membros da Comissão Julgadora atribuirão notas às etapas pelo sistema numérico de 0 (zero) a 10 (dez), considerando-se aprovado o candidato que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete), sendo a média aritmética observada até décimos.
- § 1º A Unidade solicitante poderá estabelecer em Edital uma nota mínima para a aprovação em cada etapa.
- § 2º Os candidatos aprovados serão classificados por média ponderada das notas das etapas previstas no Edital, expressa com uma casa decimal:
- $\S$  3º A cada Edital poderá ser atribuído peso diferente para as respectivas etapas do processo seletivo.
- § 4º Em caso de empate, serão observados os critérios de desempate fixados no Edital.
- § 5º Concluída a seleção, a Comissão Julgadora encaminhará à Chefia da Unidade solicitante a Ata do processo seletivo, na qual deverá constar a indicação das respectivas notas, relacionando os candidatos aprovados pela ordem de classificação.
- Art. 18. A Unidade solicitante providenciará perante o Centro Acadêmico a abertura do processo do(s) candidato(s) aprovado(s) e o encaminhará à PROGEPE para providências visando à homologação no CONSEPE e posterior publicação do resultado no DOU.
- § 1º A Unidade terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia útil seguinte ao término das inscrições, para executar todas as etapas do processo seletivo, incluindo a entrega, no Setor de Provimentos e Movimentação Funcional da PROGEPE, da documentação relativa ao processo seletivo com vistas à contratação dos aprovados no referido certame.
- § 2º O(s) candidato(s) selecionado(s) para a(s) vaga(s) terá(ão) o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação da convocação no DOU, para entregar ao Setor de Provimentos e Movimentação Funcional da PROGEPE toda a documentação necessária à contratação, nos termos do Edital respectivo.
- § 3º Findo o prazo estipulado no §2º deste artigo e não tendo o(s) candidato(s) selecionado(s) entregado os documentos exigidos, chamar-se-á(ão), pela ordem classificatória, o(s) próximo(s) candidato(s) aprovado(s).



### TÍTULO V

#### DOS RECURSOS

### Art. 19. Caberá recurso, devidamente fundamentado:

- I. do indeferimento da inscrição, no prazo de 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado da análise e homologação das inscrições;
- II. do resultado de cada etapa prevista no Edital, no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação:
- III. do resultado final do concurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da sua divulgação.
- § 1º Os recursos constantes neste artigo referentes aos incisos I e II deverão ser registrados no Protocolo do Centro Acadêmico da Unidade solicitante; já os do inciso III deverão ser registrados no Protocolo-Geral da Reitoria. Em todos os casos, o prazo para a resposta dos recursos será de 5 (cinco) dias úteis.
- § 2º As etapas do processo seletivo serão iniciadas após o decurso do prazo estabelecido no inciso I e, havendo recursos, após seus julgamentos definitivos.
- § 3º Não poderão participar da Comissão de Recursos os membros da Comissão Examinadora.

### TÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 20. Os contratos objetos desta Resolução serão estabelecidos por tempo determinado e poderão ser rescindidos a qualquer tempo, na forma da legislação vigente.
- § 1º O período de contratação inicial será de até 12 (doze) meses para professor substituto, professor visitante e professor e pesquisador visitante estrangeiro.
- § 2º É admitida prorrogação mediante solicitação do Departamento, desde que o prazo total não exceda 2 (dois) anos para professor substituto e professor visitante. Para o professor e pesquisador visitante estrangeiro, o prazo total não deverá exceder 4 (quatro) anos.
  - Art. 21. O processo seletivo terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, prorrogável



por uma vez, por igual período, mediante solicitação da Unidade solicitante.

- Art. 22. A contratação de professor substituto, professor visitante ou professor e pesquisador visitante estrangeiro está condicionada a:
- I. não exceder a 20% (vinte por cento) do total de professores do Magistério Superior efetivos da UNIRIO, para professor substituto;
- II. disponibilidade no banco de professores equivalentes da UNIRIO, para professor substituto, professor visitante ou professor e pesquisador visitante estrangeiro.
- **Art. 23**. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim da UNIRIO, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ricardo Silva Cardoso Reitor/em exercício